LEI Nº 582 DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênios nas áreas que especifica, com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2004, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

I – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
II – Saúde;
III – Ação Social;
IV - Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
V – Infra-Estrutura;
VI – Comunicações;
VII – Ciência e Tecnologia;
VIII - Meio Ambiente;

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

IX - Transportes;

X - Minas e Energia;

XI – Segurança Pública;

XII – Judiciário.

Art. 2.º - Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de agosto de 2003.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 29/08/03
ROMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 29 / 08 /2003
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefe da Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.